



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

MULTIENTIDADE

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Juarez Miguel Rodermel, **TORNA PÚBLICO** que realizará **LICITAÇÃO, MULTIENTIDADE, PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, FORMA DE JULGAMENTO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017**, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devem ser protocolados **ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, localizada na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta – SC, CEP 88.410-000.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

1.2.1. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município de Atalanta – SC não se responsabilizará por extravio ou atraso.

1.3. Os **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO** das Empresas Licitantes serão recebidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio **ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, localizada na Avenida XV de Novembro, nº1030, Bairro Centro, Município de Atalanta – SC, CEP 88.410-000.

1.4. A **SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO** será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, localizada na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta – SC, CEP 88.410-000, iniciando-se no **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09H00MIN** e será conduzida pela Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados no Decreto nº 093, de 23 de novembro de 2023.

1.5. Os Envelopes com a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preço relativas à licitação e, os Documentos de Credenciamento, deverão ser protocoladas até o horário mencionado, ficando impossibilitado de participar sem o respectivo protocolo e após o horário.

1.6. O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC SUGERE QUE AS PROPONENTES DEVERÃO COMPARECER NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MINUTOS DE



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

ANTECEDÊNCIA PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E ENTREGAR OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, CONFORME SUBITEM 1.2. E 1.3., DANDO ESPECIAL ATENÇÃO AO ITEM 1.5 PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO, FICANDO CIENTES DE QUE O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

2. DO OBJETO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. DO OBJETO

2.1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA E SUAS ENTIDADES, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

2.2. DA FORMA DE ENTREGA

2.2.1. O FORNECIMENTO DOS ITENS SERÁ EVENTUAL E PARCELADO, DEVENDO SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO E DE ACORDO COM O DESCRITO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEMPRE QUE SOLICITADO, SENDO ESTABELECIDO NA MESMA, PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, POR INTERMÉDIO DE SERVIDOR, O LOCAL PARA ENTREGA, SEM EXIGÊNCIA DE



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

QUANTIDADE MÍNIMA OU VALOR MÍNIMO E SEM CUSTOS ADICIONAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

2.2.2. O Município de Atalanta – SC não possui almoxarifado e/ou estoque dos itens/objetos, devendo a entrega ser rigorosamente obedecida pela Licitante Vencedora, caso contrário trará transtornos a Administração. É de responsabilidade da Licitante vencedora realizar a entrega no local indicado no ato da emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade/valor e no prazo estipulado no item 2.2.1., ficando sujeita a penalização.

2.2.3. Por força maior a empresa que não venha executar a entrega do material no dia e local estipulado deverá comunicar com antecedência ao Secretário ou ao Departamento que solicitou e apresentar as justificativas pela não realização. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

2.2.4. Não serão aceitas entregas dos itens/objeto da presente licitação em local diferente do especificado pela secretaria responsável, cabendo somente a Licitante Vencedora do certame realizar a entrega no local pré-definido na Autorização de Fornecimento.

2.2.5. Como se trata de Registro de Preços, a realização da entrega do item será de acordo com a necessidade do Município de Atalanta - SC, de forma parcelada, conforme cronograma fornecido pela secretaria responsável, por intermédio de servidor designado.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

2.2.6. A Licitante Vencedora deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização da entrega, tais como: transporte, deslocamento, embalagem, seguro, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação

2.2.7. O Município de Atalanta - SC se reserva o direito de não receber materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata de registro de preços em decorrência de sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

2.2.8. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento e com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, nos mesmos prazos previstos no item 2.2.1.

2.2.9. A Licitante vencedora deverá se comprometer a substituir ou repor o material quando:

- a) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que comprometam o material.
- b) O material não atender as especificações do Edital.
- c) O material apresentar qualquer alteração.

2.2.10. O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

2.2.11. Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

2.2.12. A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE**, para itens de até R\$ 80.000,00, de acordo com Inciso I, Art. nº 48 da Lei Complementar nº 123/06, conforme Decreto Municipal nº 025/2017, de 02 de junho de 2017.

3.2. Terá exclusividade de contratação as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediados local ou regionalmente, de acordo com o § 3º, Inciso III do Art. nº 48 da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 025/2017, de 02 de junho de 2017, sendo que as empresas sediadas localmente terão prioridade na contratação perante as empresas sediadas regionalmente.

3.2.1. Considera-se **ÂMBITO LOCAL**: limites geográficos que fazem confrontação com o Município de Atalanta – SC, compondo-se, portanto, dos seguintes municípios: Atalanta – Agrolândia, Agronômica, Ituporanga e Petrolândia.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

3.2.2. Considera-se **ÂMBITO REGIONAL**: Municípios que formam o Alto Vale do Itajaí, associados à Associação de Município do Alto Vale do Itajaí, quais sejam: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum.

3.3. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio no momento da sessão irá realizar a conferências das propostas das empresas participantes e adotará os critérios mencionados acima, com o objetivo de valorizar as empresas locais ou regionais, buscando fomentar as políticas públicas de obter um crescimento local ou regional, trazendo desenvolvimento, geração de emprego, abertura de novos comércios.

3.4. CASO NÃO COMPAREÇAM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME OU EPP OU MEI, O PREGOEIRO PODERÁ ACEITAR PROPOSTA DE EMPRESA DE PORTE NORMAL, DESDE QUE ESTEJA LOCALIZADA LOCAL OU REGIONALMENTE, CONFORME DEFINIDO NOS ITENS 3.2.1. E 3.2.2., COM O INTUITO DE PROPORCIONAR MAIOR COMPETITIVIDADE ENTRE AS LICITANTES, GARANTINDO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

3.5. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.6. Não será permitida a participação na presente licitação de empresas reunidas em consórcios.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

3.7. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.8. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, Servidor, Agente Político ou Responsável pela licitação, na forma do Inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.9. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.10.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.10.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA EMPRESA LICITANTE ONDE CONSTE O SEU ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA.** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão do Registro



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014.

b) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital.

3.10.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal, deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:**

a) Caso o representante seja **SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE DA EMPRESA PROPONENTE** deverá apresentar:

- **CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO OU COM ÚLTIMA ALTERAÇÃO) OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE, OU ESTATUTO, ESTE ACOMPANHADO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA**, no qual estejam expressos seus poderes para

∩

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, estes sendo cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta - SC;

- **CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE** ou documento equivalente, estes sendo cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta - SC.

b) Caso o representante seja **PREPOSTO DA EMPRESA PROPONENTE**, deverá apresentar:

- **INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OU CARTA DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o Anexo III deste Edital, **COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e participar de todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Empresa Licitante;

- **CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE** ou documento equivalente, estes sendo cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta – SC;

- **CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO OU COM ÚLTIMA ALTERAÇÃO) OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE, OU ESTATUTO, ESTE ACOMPANHADO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA**, estes sendo cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta - SC.

4.3. O não comparecimento do titular e/ou do Representante Credenciado não



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência o direito de interpor recurso.

4.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

4.6. Os Documentos de Credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues no momento do credenciamento.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV, **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02.**

5.2. A **PROPOSTA DE PREÇO E OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, SEPARADAMENTE, EM 2 (DOIS) ENVELOPES LACRADOS E RUBRICADOS**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO	ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC	MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023	PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023
EMPRESA PROPONENTE:	EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ:	CNPJ:
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:
TELEFONE:	TELEFONE:
E-MAIL:	E-MAIL:

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇO”

6.1. O ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇO” deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do Anexo I (modelo a ser extraído do sistema) ou conforme o modelo próprio, contendo:

6.1.1.1. Nome, endereço e CNPJ.

6.1.1.2. Número do Processo Administrativo e do Edital.

6.1.1.3. Preço unitário e total cotados, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas,



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação. Os preços unitários e totais deverão ser cotados com 2 (dois) dígitos após a vírgula.

6.1.1.4. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação.

6.1.1.5. Marca e modelo (quando for o caso) do material dos itens cotados.

6.1.1.6. Forma de entrega que deverá ser conforme o Item 2.2. do presente Edital.

6.1.1.7. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.1.1.8. Local e data.

6.1.1.9. Assinatura do representante legal da empresa Licitante.

6.1.1.10. Solicita-se às empresas participantes que preencham a proposta em planilha eletrônica, para agilizar os trabalhos durante o processamento do pregão. A empresa Licitante deverá apresentar **PEN-DRIVE com a cotação dos itens solicitados neste Edital (o arquivo para preenchimento estará disponível no site www.atalanta.sc.gov.br).**

6.1.1.11.1. O programa para preenchimento do arquivo mencionado na no subitem anterior encontra-se disponível no endereço eletrônico, conforme link abaixo: <http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=040822105128>.

6.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

6.3. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

6.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.6. O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município de Atalanta - SC e não implique nulidade do procedimento.

6.7. Com fundamento no Inciso I do Art. nº 48 da Lei Federal nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

6.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da Documentação de Habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário, por força do Art. nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

7.1.2. Constatada a existência de Sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante Inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Para a habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar no **ENVELOPE 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, os documentos originais ou cópias autenticadas a seguir relacionados:

7.2.1. Contrato Social ou documento equivalente, consolidado ou com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.11. A Empresa Licitante que apresentar, conforme o Item 4 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de Credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

7.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a Empresa Licitante.

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a Empresa Licitante.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

7.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.8. Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em até no máximo 90 (noventa) dias antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

7.2.9. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo V).

7.2.10. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (Anexo VI).

7.2.11. Declaração de Idoneidade (Anexo VII).

7.2.12. Declaração de não possuir em seu quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo VIII).

7.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Pregão poderão proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, ficando os Licitantes dispensados de autenticá-las.

7.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax, WhatsApp ou e-mail.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

7.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o Art. nº 43 da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 8.18.7 e seguintes do presente Edital.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O Credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação ocorrerá até o horário marcado e no local indicado no preâmbulo deste Edital.

8.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o Credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexeqüíveis, financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

ou maiores que os preços máximos estabelecidos para cada item, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais Licitantes.

8.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.

8.5. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1. O Licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006 (Item 8.18. e seguintes deste Edital).

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão Licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o Licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.14. Na Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

8.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes, que terá força contratual.

8.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

8.17. A bem dos fornecimentos, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

8.18. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

8.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, que estiver presente na sessão pública, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 8.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

8.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 8.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

8.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.18.6. O disposto no subitem 8.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente pregão.

8.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o Art. nº 43 da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.18.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.18.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.18.8., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. nº 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

8.18.9. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. No final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante Vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante Vencedora e homologará o procedimento.

9.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Fica estabelecido que com a(s) Empresa(s) Vencedora(s) será celebrado a Ata de Registro de Preço, conforme Anexo V, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Prestadora Registrada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.

10.2. A recusa injustificada da Licitante em assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no **“ITEM 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DO PRESENTE EDITAL”**.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. CABE AO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC

11.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

11.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do Processo Licitatório;

11.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

11.1.4. Efetuar o pagamento à Prestadora Registrada, de acordo com o Item 14, deste Edital;

11.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

11.1.6. Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

11.1.7. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação;

11.1.8. Emitir Ata de Registro de Preços.

11.2. CABE A LICITANTE VENCEDORA:

11.2.1. FORNECER OS ITENS DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA, DEVENDO SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO E DE ACORDO COM O DESCRITO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEMPRE QUE SOLICITADO, SENDO ESTABELECIDA NA MESMA, PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, POR INTERMÉDIO DE SERVIDOR, O DESIGNADO O LOCAL, PARA ENTREGA, SEM EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA OU VALOR MÍNIMO E SEM CUSTOS



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

ADICIONAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL;

11.2.2. Respeitar rigorosamente e entrega, tendo em vista que o Município de Atalanta – SC não possui almoxarifado e/ou estoque dos itens/objetos.

11.2.3. Realizar as entregas no local indicado no ato da emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade/valor e no prazo estipulado no Item 11.2.1., ficando sujeita a penalização;

11.2.4. Por força maior a empresa que não venha executar a entrega do material no dia e local estipulado deverá comunicar com antecedência ao Secretário ou ao Departamento que solicitou e apresentar as justificativas pela não realização. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas em Lei;

11.2.5. Realizar a entrega do(s) item(ns) será de acordo com a necessidade do Município de Atalanta - SC, de forma parcelada, conforme cronograma fornecido pela secretaria responsável, por intermédio de servidor designado;

11.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas para realização da entrega, tais como: transporte, deslocamento, embalagem, seguro, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

11.2.7. Comprometer-se a substituir ou repor o material quando:

a) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que comprometam o material;



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

- b) O material não atender as especificações do Edital;
- c) O material apresentar qualquer alteração.

11.2.8. Responsabilizar-se civilmente por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente;

11.2.9. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

11.2.10. Substituir os materiais no todo ou em parte, após rejeição pelo servidor designado do Município de Atalanta – SC, por estarem com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, observados os prazos previstos no item 10.2.1;

11.2.11. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços;

11.2.13. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do da Ata de Registro de Preço;



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

11.2.14. Exigir do Município de Atalanta - SC, documento de Autorização emitido pelo Setor Municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, o Município de Atalanta – SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

12.3. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais sujeitará o Licitante Vencedor à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso.

12.4. A multa a que alude o subitem 12.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo previsto, implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor total da Ata de Registro de Preço.

12.6. Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/02, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço e dos contratos provenientes da mesma, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, nos casos enumerados nos Incisos I a XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2. O descumprimento, por parte do Prestador Registrado, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Órgão Gerenciador o direito de rescindir a Ata de Registro de Preço a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

13.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.4. Fica reservado ao Órgão Gerenciador o direito de rescindir total ou parcialmente a Ata de Registro de Preço, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Arts. nº 78, nº 79 e nº 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que assista ao Prestador Registrado, direito algum de reclamações ou indenização.

14. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

14.1. O Ata de Registro de Preços proveniente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura da mesma.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

14.2. Os fornecimentos dos itens dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados pela Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, Matrícula nº 1138, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2022, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14.3. Fica nomeado o Servidor Público Municipal, Sr. Diego Ferreira, Matrícula 1591, designado pelo Prefeito Municipal, para Gestor dos Contratos a serem firmados oriundos da Ata de Registro de Preços, a qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas ao fornecimento dos itens contratados, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

15.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

15.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido conforme Autorização de Fornecimento, de acordo com a secretaria solicitante, conforme dados abaixo:



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

a) **MUNICÍPIO DE ATALANTA**

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.

CNPJ nº 83.102.616/0001-09.

b) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA**

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.

CNPJ nº 11.211.260/0001-22.

c) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.

CNPJ nº 18.070.826/0001-92.

15.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em dias de expediente, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número da Autorização de Fornecimento.

15.3. A apresentação do Documento Fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Atalanta - SC do ressarcimento de qualquer prejuízo para a Licitante Vencedora.

15.4. Os preços não serão reajustados.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

15.5. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o Art. nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do Art. nº 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

16.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

16.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

16.6. A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a licitação, serão fornecidas no Setor Licitação, na Prefeitura Municipal de Atalanta – SC, sito à Avenida XV de Novembro, nº 1030, Município de Atalanta - SC, em todos os dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

16.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06.

16.8. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do Art. nº 21 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

16.9. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

16.10. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.11. Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência.
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- **Anexo III** – Modelo da Carta de Credenciamento
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

- **Anexo V** – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores.
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de não possuir em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa, Empregado de Empresa Pública e de Sociedade de Economia Mista.
- **Anexo IX** – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Atalanta, 04 de dezembro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

MULTIENTIDADE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA E SUAS ENTIDADES, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, entre outros, visa atender as necessidades das Secretarias do Município de Atalanta – SC, no desenvolvimento das diversas atividades executadas, como construção, manutenção, conservação, reformas, ampliações, ajustes e melhorias nas construções e espaços públicos, como: quadras esportivas, escolas, creches, sede administrativa, sede das secretarias, praças, parques e demais edificações e espaços públicos do município.

3. DA EXECUÇÃO



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

3.1. DA FORMA DE ENTREGA

3.1.1. O FORNECIMENTO DOS ITENS SERÁ EVENTUAL E PARCELADO, DEVENDO SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO E DE ACORDO COM O DESCRITO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEMPRE QUE SOLICITADO, SENDO ESTABELECIDO NA MESMA, PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, POR INTERMÉDIO DE SERVIDOR, O LOCAL PARA ENTREGA, SEM EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA OU VALOR MÍNIMO E SEM CUSTOS ADICIONAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE ANEXO E DO PRESENTE EDITAL.

3.1.2. O Município de Atalanta – SC não possui almoxarifado e/ou estoque dos itens/objetos, devendo a entrega ser rigorosamente obedecida pela Empresa Contratada, caso contrário trará transtornos a Administração. É de responsabilidade da Empresa Contratada realizar a entrega no local indicado no ato da emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade/valor e no prazo estipulado no item 2.2.1., ficando sujeita a penalização.

3.1.3. Por força maior a Empresa Contratada que não venha executar a entrega do material no dia e local estipulado deverá comunicar com antecedência ao Secretário ou ao Departamento que solicitou e apresentar as justificativas pela não realização. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

3.1.4. Não serão aceitas entregas dos itens/objeto da presente licitação em local diferente do especificado pela secretaria responsável, cabendo somente a Empresa Contratada do certame realizar a entrega no local pré-definido na Autorização de Fornecimento.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

3.1.5. Como se trata de Registro de Preços, a realização da entrega do item será de acordo com a necessidade do Município de Atalanta - SC, de forma parcelada, conforme cronograma fornecido pela secretaria responsável, por intermédio de servidor designado.

3.1.6. A Empresa Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização da entrega, tais como: transporte, deslocamento, embalagem, seguro, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

3.1.7. O Município de Atalanta - SC se reserva o direito de não receber materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência de sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.1.8. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento e com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Empresa Contratada a promover a devida substituição, nos mesmos prazos previstos no item 3.1.1.

3.1.9. A Empresa Contratada deverá se comprometer a substituir ou repor o material quando:

- a) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que comprometam o material.
- b) O material não atender as especificações do Edital.
- c) O material apresentar qualquer alteração.

3.1.10. O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil da Empresa Contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

3.1.11. Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.1.12. A Empresa Contratada fica obrigada a aceitar aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido conforme Autorização de Fornecimento, de acordo com a secretaria solicitante, conforme dados abaixo:

a) MUNICÍPIO DE ATALANTA

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.

CNPJ nº 83.102.616/0001-09.

b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.

CNPJ nº 11.211.260/0001-22.

c) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

CNPJ nº 18.070.826/0001-92.

4.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em dias de expediente, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número da Autorização de Fornecimento.

4.3. A apresentação do Documento Fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Atalanta - SC do ressarcimento de qualquer prejuízo para a Empresa Contratada.

4.4. Os preços não serão reajustados.

4.5. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o Art. nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela Empresa Contratada.

5. DOS ITENS, DESCRIÇÕES, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E VALORES TOTAIS MÁXIMOS

OS ITENS ESTÃO EM ARQUIVO A PARTE GERADO DO SISTEMA (AC_LICITACAO_52_2023) E NA LISTA “ANEXO I – ITENS” DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC (www.atalanta.sc.gov.br), FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.

6. MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023.

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Número/Complemento:

Bairro:



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Município:

Estado:

CEP:

Telefone/Fixo:

Celular/WhatsApp:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

OS ITENS ESTÃO EM ARQUIVO A PARTE GERADO DO SISTEMA (AC_LICITACAO_52_2023) E NA LISTA “ANEXO I – ITENS” DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC (www.atalanta.sc.gov.br), FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023
PARA REGISTRO DE PREÇO
MULTIENTIDADE**

ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME),
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
(MEI)**

(APRESENTAR JUNTO AO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea “b” do subitem 3.10.2. do Edital de Pregão Presencial nº 52/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA.**
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Obs.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

MULTIENTIDADE

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(OBS.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO E/OU CARTA DE CREDENCIAMENTO, DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE ASSINATURA POR TABELIÃO COMPETENTE/ CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL).

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da R.G. nº _____ e C.P.F. sob nº _____, a participar do Processo Administrativo nº 52/2023, instaurado pelo Município de Atalanta - SC, na modalidade Pregão Presencial nº 52/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____ bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data.

Assinatura do Credenciante

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

45

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

MULTIENTIDADE

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE

HABILITAÇÃO

(FORA DO ENVELOPE)

Declaramos para fins de participação no Processo Administrativo nº 52/2023 – Pregão Presencial nº 52/2023, do Município de Atalanta - SC, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Item 6 do edital convocatório.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

MULTIENTIDADE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Art. nº 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

47

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

MULTIENTIDADE

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO.**

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____ estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

MULTIENTIDADE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Parágrafo 2º, Art. nº 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

MULTIENTIDADE

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.**

_____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na
_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que
não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa
pública e de sociedade de economia mista.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

MULTIENTIDADE

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **PRESTADORA REGISTRADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, instaurado através do Processo Administrativo nº 52/2023 - Pregão Presencial nº 52/2023, homologado no dia _____, mediante as seguintes condições:



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA E SUAS ENTIDADES, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

3.1. O FORNECIMENTO DOS ITENS SERÁ EVENTUAL E PARCELADO, DEVENDO SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO E DE ACORDO COM O DESCRITO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEMPRE QUE SOLICITADO, SENDO ESTABELECIDO NA MESMA, PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, POR INTERMÉDIO DE SERVIDOR, O LOCAL PARA ENTREGA, SEM EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA OU VALOR MÍNIMO E SEM CUSTOS ADICIONAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023.

3.1.1. O Município de Atalanta – SC não possui almoxarifado e/ou estoque dos itens/objetos, devendo a entrega ser rigorosamente obedecida pela



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

PRESTADORA REGISTRADA, caso contrário trará transtornos a Administração. É de responsabilidade da PRESTADORA REGISTRADA realizar a entrega no local indicado no ato da emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade/valor e no prazo estipulado no subitem 3.1., ficando sujeita a penalização.

3.2. Por força maior a PRESTADORA REGISTRADA que não venha executar a entrega do material no dia e local estipulado deverá comunicar com antecedência ao Secretário ou ao Departamento que solicitou e apresentar as justificativas pela não realização. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

3.3. Não serão aceitas entregas dos itens/objeto da presente licitação em local diferente do especificado pela secretaria responsável, cabendo somente a PRESTADORA REGISTRADA do certame realizar a entrega no local pré-definido na Autorização de Fornecimento.

3.4. Como se trata de Registro de Preços, a realização da entrega do item será de acordo com a necessidade do Município de Atalanta - SC, de forma parcelada, conforme cronograma fornecido pela secretaria responsável, por intermédio de servidor designado.

3.5. A PRESTADORA REGISTRADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização da entrega, tais como: transporte, deslocamento, embalagem, seguro, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

3.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de não receber materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência de sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

3.7. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento e com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, nos mesmos prazos previstos no item 3.1.

3.8. A Licitante vencedora deverá se comprometer a substituir ou repor o material quando:

- a) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que comprometam o material.
- b) O material não atender as especificações do Edital.
- c) O material apresentar qualquer alteração.

3.9. O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.10. Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.11. A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. São preços, unitários e totais, da presente Ata de Registro de Preço, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo Administrativo nº 52/2023 – Pregão Presencial nº 52/2023, conforme abaixo:



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

(DESCRIÇÃO DOS ITENS)

4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente contratação.

4.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.4. Os preços não serão reajustados.

4.5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do Art. nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela PRESTADORA REGISTRADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido conforme Autorização de Fornecimento, de acordo com a secretaria solicitante, conforme dados abaixo:

a) MUNICÍPIO DE ATALANTA

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.

CNPJ nº 83.102.616/0001-09.

b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

CNPJ nº 11.211.260/0001-22.

c) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.

CNPJ nº 18.070.826/0001-92

5.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em dias de expediente, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número da Autorização de Fornecimento.

5.3. A apresentação do Documento Fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR do ressarcimento de qualquer prejuízo para a PRESTADORA REGISTRADA.

5.4. Quando for emitido o documento fiscal, referente ao item solicitado, a PRESTADORA REGISTRADA deverá enviar via e-mail referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Compras (nfeatalanta@gmail.com) ou deverá entregar na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR REGISTRADO:

6.1.1. FORNECER OS ITENS DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA, DEVENDO SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO E DE ACORDO COM O DESCRITO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEMPRE QUE SOLICITADO, SENDO ESTABELECIDO NA MESMA, PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, POR INTERMÉDIO DE SERVIDOR, O DESIGNADO O LOCAL, PARA ENTREGA, SEM



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA OU VALOR MÍNIMO E SEM CUSTOS ADICIONAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023;

6.1.2. Respeitar rigorosamente e entrega, tendo em vista que o ÓRGÃO GERENCIADOR não possui almoxarifado e/ou estoque dos itens/objetos;

6.1.3. Realizar as entregas no local indicado no ato da emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade/valor e no prazo estipulado no Item 6.1.1., ficando sujeita a penalização;

6.1.4. Por força maior a empresa que não venha executar a entrega do material no dia e local estipulado deverá comunicar com antecedência ao Secretário ou ao Departamento que solicitou e apresentar as justificativas pela não realização. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas em Lei;

6.1.5. Realizar a entrega do(s) item(ns) será de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, de forma parcelada, conforme cronograma fornecido pela secretaria responsável, por intermédio de servidor designado;

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas para realização da entrega, tais como: transporte, deslocamento, embalagem, seguro, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.7. Comprometer-se a substituir ou repor o material quando:

- a) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que comprometam o material;
- b) O material não atender as especificações do Edital;
- c) O material apresentar qualquer alteração.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

6.1.8. Responsabilizar-se civilmente por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 52/2023, verificadas posteriormente;

6.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

6.1.10. Substituir os materiais no todo ou em parte, após rejeição pelo servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, por estarem com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, observados os prazos previstos no item 6.1.1.;

6.1.11. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação previstas no Edital de Pregão Presencial nº 53/2022 e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços;

6.1.13. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do da Ata de Registro de Preço;

6.1.14. Exigir do ÓRGÃO GERENCIADOR, documento de Autorização emitido pelo Setor Municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

6.2. RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GERENCIADOR:

- a) A definição do objeto deste da Ata de Registro de Preço;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução da presente da Ata de Registro de Preço;



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

- c) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Efetuar o pagamento à PRESTADORA REGISTRADA, de acordo com a Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preço;
- e) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela PRESTADORA REGISTRADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- f) Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preço até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- g) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, no caso de descumprimento das cláusulas do Edital de Pregão Presencial nº 52/2023 ou da presente Ata de Registro de Preço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais sujeitará a PRESTADORA REGISTRADA à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso.

7.4. A multa referida acima não impede que o ORGÃO GERENCIADOR aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.5. Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Licitante Vencedora/Prestadora Registrada, convocada no prazo estipulado, não celebrar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 52/2023 e das demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do ORGÃO GERENCIADOR, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do Art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

8.2. O descumprimento, por parte da PRESTADORA REGISTRADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao ORGÃO GERENCIADOR o direito de rescindir da Ata de Registro de Preço a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Fica reservado ao ORGÃO GERENCIADOR o direito de rescindir total ou parcialmente a presente Ata de Registro de Preço, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Arts. nº 78, nº 79 e nº 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à PRESTADORA REGISTRADA, direito algum de reclamações ou indenização.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução desta Ata de Registro de Preço aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade desta Ata de Registro de Preço opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os fornecimentos dos itens dos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados e fiscalizados pela Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, Matrícula nº 1138, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2022, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

10.2. Fica nomeado o Servidor Público Municipal, Sr. Diego Ferreira, Matrícula 1591, designado pelo Prefeito Municipal, para Gestor dos Contratos a serem firmados oriundos desta Ata de Registro de Preços, a qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas ao fornecimento dos itens contratados, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga – SC, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços e dos Contratos oriundos da mesma, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, juntamente com as Testemunhas, com a Advogada do Órgão Gerenciador, com a Fiscal do Contrato e o Gestor de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Atalanta, ___ de _____ de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Município de Atalanta – SC

Órgão Gerenciador

Prestador Registrado

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG

Fiscal de Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

KAROLINE GERMANIK SAADE VOSS

Advogada

OAB/SC XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

DIEGO FERREIRA

Gestor do Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX